



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 607/2011
DE 03 DE MARÇO DE 2011**

LEI Nº 607/2011
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM 03/03/11

[Assinatura]
SECR. CHEFE DE Gabinete

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PDCA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção especial de crianças e adolescentes submetidos a situações de risco.

Art. 2º - A proteção instituída no art. 1º desta Lei é aplicável às crianças, adolescentes submetidos a situações de risco, principalmente no período da noite quando se tornam mais fecundas as ocorrências, demonstrando os altos índices de situações ameaçadoras e perigosas, na forma de programas especiais instituídos com base nas disposições desta Lei.

Parágrafo Único - A proteção poderá ser dirigida ou estendida aos pais ou responsável, ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes, dependentes e colaterais que tenham convivência habitual com a vítima, conforme o especificamente necessário em cada caso, privilegiando sempre a convivência familiar.

Art. 3º - O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social, e tem por objetivos:

- I - Reduzir os índices de crianças e adolescentes em situações de risco;
- II - Estimular o respeito aos direitos das crianças e adolescentes;
- III - Direcionar crianças e adolescentes em situação de risco para atendimento adequado conforme necessidades;
- IV - Estimular o exercício da função protetiva dos pais ou responsáveis para as crianças e adolescentes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 607/2011
DE 03 DE MARÇO DE 2011**

**CAPITULO II
ORGÃOS ENVOLVIDOS**

Art. 4º - O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, sendo parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Polícia militar e Polícia civil;
- VI - Demais agentes de proteção.

Art. 5º - A criança ou adolescente atendidos por este Programa receberá:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo próprio Programa;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV - inserção em projetos e programas disponíveis no município;
- V - medidas de proteção

**CAPITULO III
RESPONSABILIDADE DO PROGRAMA**

Art. 6º - A Equipe Operacional dará andamento à ação pública continuada de proteção e promoção de direitos implantada no município de Barra dos Coqueiros no dia 26 de novembro de 2010.

§ 1º - A Equipe operacional será composta pelo conselho tutelar, polícia militar, polícia civil e os agentes de proteção e receberá o apoio técnico dos profissionais da Secretaria Municipal Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social como também da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A ação acontecerá de maneira freqüente como medida de proteção às crianças e adolescentes do município que se encontrem em situação de risco.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 607/2011
DE 03 DE MARÇO DE 2011**

§ 3º - As ações serão previamente programadas pela sua equipe operacional, sendo responsabilidade dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD realizar as recomendações necessárias para que crianças, adolescentes, pais e responsáveis cumpram as exigências.

§ 4º - A atuação da equipe operacional dar-se-á com rondas pelas ruas do município de Barra dos Coqueiros e abordagens feitas pelo Conselho Tutelar às crianças e adolescentes menores de 18 anos que estiverem envolvidas em situação de risco real ou potencial.

§ 5º - Após o atendimento, os pais ou responsáveis serão imediatamente comunicados sobre a situação de seus filhos, mediante termo de advertência e responsabilização assinado por estes para conduzir seus filhos à sua residência, com o compromisso de comparecer ao CREAS no dia agendado para que a equipe técnica possa ofertar atendimento adequado e especializado.

§ 6º - Em caso da não localização dos pais ou responsáveis, as crianças e os adolescentes serão conduzidos pelo conselho tutelar para Programa de Acolhimento Institucional e posteriormente serão acompanhados pela Equipe Técnica do CREAS.

Art. 7º - Após o término de cada operação, que inicialmente será mensal, haverá avaliação meio de reuniões que acontecerá com a equipe operacional e equipe de apoio visando verificar os impactos positivos e negativos e discutidos os ajustes necessários para melhor atender as crianças e adolescentes e garantir a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes deixando-as a salvo de situações que as coloque em risco social e pessoal.

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - A manutenção do Programa será subsidiada através de recursos financeiros do Município de Barra dos Coqueiros, através da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, e possíveis convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 607/2011
DE 03 DE MARÇO DE 2011**

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá o regulamento desta Lei, com estabelecimento das parcerias referidas no Art.5º, em até 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 03 de março de 2011.

GILSON DOS ANJOS SILVA
Prefeito Municipal